Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas 02

SANCIONADO
EM 03 / 07 / 2020
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39 /2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 298
Livro nº 1 Folhas 25
Recebido às 12:00 hs.
Em 30 / 06 / 2020

LEI MUNICIPAL Nº. 1944 /2020

"Altera a Lei Municipal nº 1939/2020 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera o art. 1° e parágrafo único da Lei Municipal n°. 1939, de 27 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender os descontos provenientes de empréstimos consignados dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração pública municipal, direta e indireta, que assim desejarem após a repactuação individual junto às instituições bancárias ou financeiras.

Parágrafo único: Os efeitos desta Lei permanecem enquanto durar o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)."

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período: 03/07/2020 a 17/07/2020
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 30 / 06 / 2020
Presidente

Bicas, 29 de junho de 2020.

À SANÇÃO
Em 02 / 07 / 2020
Presidente

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 02 / 07 / 2020
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 02 / 07 / 2020
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 02 / 07 / 2020
PRESIDENTE

Papel reciclado, não polui o meio ambiental - Lei Municipal nº 1.916/2005